

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA ADOTADA PELOS FARRAPOS.

Eni Barbosa*

Introdução

Administração Fazendária Adotada pelos Farrapos

A aproximação dos festejos do sesquicentenário da Revolução Farroupilha, que em 1985, se estará comemorando, foi o grande motivador da realização deste artigo sobre administração fazendária adotada pelos farrapos que tem por objetivo, incentivar estudos sobre este tema.

Este artigo abrangerá três fases distintas: a focalização dos aspectos econômicos em esfera de Brasil e, posteriormente, do Rio Grande do Sul, portanto em âmbito geral e particular. A seguir verificaremos medidas administrativas fazendárias, sob a gerência do governo Imperial e também, mais recuadamente, sob a esfera governamental do governo português, que foram adotadas para organizar e desenvolver este vasto e rico campo, qual seja, o econômico-financeiro. E, por fim, em sistema de paralelos, observaremos as duas composições de estruturas funcionais existentes, a partir de 1837, que vem a ser o Tesouro Nacional (Republicano e Imperial). Esta última fase será complementada com um estudo sobre as estações de fiscos, em ação em ambas organizações.

Aspectos da Política Econômica Pré-Revolucionária

Destacamos como situação pré-revolucionária, a defasagem do numerário existente no Brasil, principalmente a partir de 1810, quando se estabelece a abertura dos portos que evidencia a linha diretiva do governo colonial, que era de adotar o sistema de importação, adoção esta que desfavorecia indiretamente a aplicação de importantes medidas financeiras.

Nesta fase encontramos o Brasil sem infra-estrutura industrial e de transporte sem meio de aumentar ou melhorar os veículos de comunicação, baseando sua economia em monoculturas rudimentares e tendo um sistema industrial extrativo decadente. Sofria ainda o Império as influências do declínio do ciclo da mineração e das crises do algodão e, mais remoto ainda, o da própria cana-de-açúcar. Juntava-se a todos estes aspectos o reduzido número de população e quase ínfimo daqueles que poderiam administrar o comércio e desenvolver a indústria, todos estes aspectos, desfavorecendo o surgimento e as possibilidades de circulação do numerário.

A importação, sendo incentivada, motivava também a saída do numerário, pois a partir daí entrávamos abertamente para a era do consumo e este, por sua vez ligado às esferas estrangeiras, favorecia a saída de divisas e, conseqüentemente, a continuação de falta de estruturação para reformas de bases; permanecendo, assim, o Brasil basicamente monocultural, latifundiário e importador.

Se esta era a situação a nível nacional, veremos que na órbita rio-grandense, o aspecto econômico mostrava-se bem diverso.

O Comércio assumia por esta época crescente importância dentro da conjuntura econômica do Rio Grande. Contudo à Província auferia financeiramente pouco proveito, pois recebia, em troca, um diminuto saldo financeiro.

Esta situação deficitária propiciava a continuação de uma administração provincial falha, pois a falta de meios que permitissem a superação das deficiências, era quase absoluta, formando um círculo vicioso, onde a falta de recursos era sempre presente.

Mas, apesar de todas as dificuldades, continuava o Rio Grande a ter uma economia em expansão devido a riqueza de gado onde tudo ou quase tudo era exportado. Vendíamos carne verde, couro, sebo, graxa, patas, unhas, etc. e principalmente tínhamos uma produção industrial, advinda da transformação da carne verde em charque, processo industrial este em desenvolvimento e sustentáculo da economia gaúcha. Esta economia por sua vez, poderia ter sido melhor favorecida se o sistema agrícola tivesse recebido melhores atenções governamentais, mesmo com o incentivo dado à colonização.

Mas, apesar de todas as falhas estruturais, tinha a Província de São Pedro, uma conotação diversa da apresentada em âmbito nacional, pois toda esta comercialização era efetuada, não só com o interior do Brasil mas, também com o exterior: que, por sua vez, abrangia além da Zona Platina, a Europa e a América.

Desta forma evidenciamos a diferença existente neste setor econômico-financeiro, entre as duas esferas (Império-Província).

Estas conotações sobre a economia do período que antecedeu a Revolução se faz necessária para visualizarmos o contexto da época da eclosão do movimento, e também, a fim de verificarmos que esta mesma situação provocou alterações na administração fazendária, objeto deste estudo.

Assim, têm-se a dizer que, juntando-se a todo este contexto econômico, existia o relapso administrativo em que vivíamos, tendo, na falta de numerário, uma de suas grandes conseqüências que favorecia a que aspectos negativos surgissem, como a falta de realizações de obras principalmente no setor de comunicação. Estava, assim, formado um círculo vicioso, pois à medida que não existiam pontes, estradas, etc., impossibilitaram-se melhores comercializações.

A má administração advinha também do sistema centralizador existente, que fazia com que as rendas das Províncias fossem dirigidas ao Real Erário (Portugal e após Rio de Janeiro) e sofressem lá uma redistribuição que não era equivalente às quantias monetárias que daqui saíam.

Outro aspecto negativo da nossa administração local ocorria entre as Estações Fiscais chamadas Alfândegas, repartições gerenciadas por Juizes Alfandegários. Tinham estes o dever de, entre outros, de cuidar das arrecadações e das cobranças dos impostos sobre produtos comercializados, tanto os de exportação como de importação. Como por esta época os recolhimentos ainda se faziam por arrematantes, estes, ao lançarem o valor da cobrança sobre um produto, na verdade pagavam ao tesouro meses após, em virtude da falta de registro e descaso com que os juizes alfandegários tratavam tais casos.

Estes foram alguns dos aspectos econômicos-administrativos que desgostaram grande número de rio-grandense e que, de uma forma ou de outra, pressionaram para que o movimento armado surgisse a 20 de Setembro de 1835, proclamando, logo após, o primeiro sistema republicano em terras gaúchas. Era a Revolução Farroupilha que perduraria por quase 10 anos.

Aspectos da Administração-Fazendária: Colônia e Iº Reinado

Neste segundo momento observaremos mais diretamente o se-

tor administrativo da esfera fiscal, iniciando pela Administração Fazendária existente na capitania e nos estenderemos posteriormente na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul.

O estabelecimento oficial dos portugueses no território rio-grandense gerou a implantação das primeiras organizações fazendárias. Estas administrações tiveram como pontos básicos:

a) as atividades e fatos ocorridos fora do território rio-grandense, como os constantes tratados de paz entre Portugal e Espanha e, conseqüentemente, os avanços e recuos da nossa fronteira;

b) a destacada influência militar devido a política adotada pela Coroa Portuguesa de proteção e defesa territorial, que acarretava, conseqüentemente, grande número de praças aqui engajados situação esta que, por sua vez, necessitava de melhor organização fazendária que pudesse então controlar mais eficazmente os gastos militares. (1)

Durante o século XVIII, vários foram as estruturas funcionais surgidas no mundo fazendário. Destacamos, a partir da instalação da Comandância Militar (1737), o Comissariado de Mostra (2) que teve, entre outras características o controle da receita e a vigilância da despesa, pois, atendia ao Registro Fazendário e o Controle Militar.

Esta organização foi substituída em 1749, pela Provedoria da Real Fazenda, cuja instalação ocorre um ano pós. (3)

Com a Provedoria inicia-se verdadeiramente a organização fiscal do Rio Grande do Sul, pois entre outros aperfeiçoamentos, citamos a utilização bem mais acentuada do controle fazendário através de livros de registros.

A partir desta data inicia-se uma série de alterações na Fazenda, em decorrência da política exterior. Na medida em que tratados de paz efetuavam-se na Península Ibérica, transformações ou substituições sobre o órgão fazendário do continente do Rio Grande, se faziam presentes. Desta forma podemos citar o Tratado de Madrid que definia os limites entre as terras portuguesas e espanholas, passando a exigir um contingente humano acentuado aqui no sul, que, por sua vez, acarretava maiores despesas e exigia melhor forma de distribuição.

Esta situação de aperfeiçoamento administrativo-fazendário, em virtude de posicionamentos da política exterior, é confirmado

no momento em que surge aqui uma Junta da Fazenda, em 1775. Ela reúne diversos elementos, que unidos têm melhores condições de controlar o problema surgido com o Tratado de Santo Ildefonso, pois ao fixar os novos domínios entre as duas Coroas (Ilha de Santa Catarina para a Espanha e Missões para Portugal), faz com que um novo contingente armado se forme no Rio Grande, levando desta forma, à maiores gastos de munições, alimentações, etc... Daí a necessidade de uma administração fiscal melhor organizada.

Desaparecido o problema limítrofe, cessa também a razão de ser da nova organização, voltando novamente a ação da Provedoria da Real Fazenda, cujo funcionamento se estende até 1803, quando uma vez mais, surge a Junta em atividade no exercício fiscal.(4)

A partir de então a Junta da Real Fazenda, passa a ter meios de melhor desenvolver os cuidados arrecadativos, pois inicia a contar com a ação de estações fiscais (alfândegas) que, instaladas em Porto Alegre e Rio Grande, tendem a angariar, com melhor estrutura, o recolhimento financeiro.

A Junta, composta das principais autoridades da época, foi até então, a mais bem organizada administração fiscal implantada em solo gaúcho; este motivo, entre outros, fez com que tivesse as condições de extrapolar a alteração político-administrativa de Colônia para Império, de Capitania para Província, chegando em exercício a 1832.

O período Regencial nos trouxe diversas e importantes alterações político-administrativas, que atingiram tanto a Província de São Pedro com as demais.

A primeira reforma adotada pela mesma se fez presente sobre a organização fiscal. Esta alteração foi importantíssima.

Cortou o cordão umbilical do período colonial, quanto ao setor fazendário, pois as estruturas adotadas, tanto em esfera imperial como provincial, trouxeram uma organização diversa da até então utilizada e, melhor ainda, com objetivos bem mais específicos e maiores controles na arrecadação. Passou a existir no Brasil um tesouro, denominado Tesouro Público Nacional e, nas províncias, as Tesourarias de Fazenda.

É através do âmbito imperial que focalizaremos nossas atenções, a fim de melhor observarmos a organização da instituição fazendária adotada pelos revolucionários.

Assim, esta visão sobre a Fazenda, ligada tanto à política administrativa Colonial e Imperial do I Reinado, como às alterações do período regencial, tem como objetivo embasar o posicionamento do tema em estudo, qual seja: "Administração Fazendária adotada pelos Farrapos"; sobre a qual discorreremos a seguir.

Administração Fazendária Adotada Pelos Farrapos

Os fatores econômicos e administrativos, vistos anteriormente neste artigo, foram importantíssimos na eclosão do movimento farroupilha. E, podemos dizer que foram mais fortes que as alterações paliativas buscadas pelo Império sobre a administração fiscal.

A Revolução eclodiu em 1835, pouco tempo depois da Regência ter permitido o surgimento do Ato Adicional que, neste ano, propiciara a liberação para que, em todas as províncias brasileiras fosse criado um Tesouro próprio, isto é, organizações fiscais peculiares a cada região que efetuassem não só a arrecadação, mas que melhor distribuísse as rendas.(5)

Ficariam, assim, as Províncias, com duas estruturas fiscais, uma ligada ao Império e outra a sua região.

Mas, apesar de toda esta alteração, surge no Rio Grande do Sul, o movimento revolucionário.

A República Rio-Grandense proclamada em 1836, pelos revolucionários, na pessoa de Antônio de Sousa Neto, faz com que medidas administrativas sejam tomadas entre as quais a instalação do Tesouro, órgão financeiro que se fazia indispensável à boa arrecadação e fiscalização das despesas.

Chamamos a atenção de que, justamente há cem anos atrás, mais precisamente em 1736, surgia em Portugal os três primeiros ministérios, que foram os da Guerra, Estrangeiros, Reino e Real Erário, Marinha e Ultramar. Portanto, criações administrativas que iriam se fazer presente na República, na medida que muitas das pastas então formadas existiriam no novo sistema republicano.

Sabendo-se que o Império tinha uma organização fazendária Provincial e que permitirá, a partir de 1835, o funcionamento de uma outra que, por sua vez passa a funcionar somente após a Paz de Ponche Verde, teria o Rio Grande, no transcorrer de 1837, uma terceira estrutura fiscal ligada agora aos Farrapos.

O Tesouro Republicano foi criado na presidência de José Gomes de Vasconcellos Jardim, na gestão do ministro e secretário de

Estado Vicente Lucas de Oliveira, a primeiro de abril de 1837, através de uma Carta de Lei. (6)

Ao adotarmos o título deste artigo: "Administração Fazendária Adotada Pelos Farrapos", queremos dizer que a República Riograndense não criou, praticamente, nada de novo quanto ao sistema administrativo, pois copiou o modelo do Império do Brasil, isto por que adotara a Constituição e a Legislação Imperial nos itens que não colidissem com a Proposição Republicana, pois, com a proclamação do regime republicano, tivemos apenas, quanto ao setor político-administrativo, uma alteração nominal de Império para República, de Tesouraria de Fazenda, Órgão Fazendário Imperial, para Tesouro Público Nacional.

Este paralelo será iniciado pelo próprio objetivo básico dos Tribunais de ambas as esferas, que era idêntico, segundo fica evidenciado pela transcrição abaixo:

IMPÉRIO	REPÚBLICA
Compete ao Tribunal do T.N. a suprema direção e fiscalização, da Receita e Despesa Nacional, inspecionando a arrecadação, distribuição e contabilidade de todas as rendas Públicas, e decidindo todas as questões administrativas que a tais respeito possam ocorrer. (7)	Compete ao Tribunal do Tesouro Nacional a Suprema Direção e Fiscalização da Receita e Despesa Nacional, inspecionando a arrecadação, distribuição e contabilidade de todas as rendas Nacionais e decidindo todas as questões administrativas que a tais respeito possam ocorrer. (8)

Verifica-se, assim, que o objetivo era idêntico em ambas administrações havendo apenas alterações nominais dos Tesouros.

A identificação entre ambos não se restringia a este grande objetivo, conforme veremos, pois até mesmo os demais, correspondentes às repartições ligadas a esta ação fiscal, se assemelhavam profundamente, haja visto o paralelo seguinte, que mostra a finalidade das secretarias, órgãos burocráticos dos Tesouros.

IMPÉRIO (secretaria)	REPÚBLICA (secretaria)
É a repartição por onde o Ministro de Estado dos Negócios e o Inspetor Geral farão expedir suas resoluções, instruções e ordens às Tesourarias das Províncias e as mais Estações da Fazenda. (9)	A Secretaria é a Repartição por onde o Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda e o Tribunal do Tesouro Nacional farão expedir suas resoluções e ordens ao Tesouro Nacional e as demais Estações da Fazenda. (10)

As diferenças existentes estão restritas à alteração nominal dos dois Tesouros assim como, pela esfera Impérial, a Secretaria servia também ao Inspetor Geral, figura que nesta fase de organização fiscal, não fora incluído pelos republicanos.

A igualdade de proposição entre as duas estruturas funcionais do órgão fiscal não para aí, pois as demais repartições também nos servirão de exemplo, como a Tesouraria Geral e a do Cartório. Quanto a primeira observaremos o seguinte:

IMPÉRIO (Tesouraria Geral)	REPÚBLICA (Tesouraria G.)
A Tesouraria Geral é a repartição pela qual o Tribunal do Tesouro realiza a efetiva arrecadação e distribuição das obras das Tesourarias.	A Tesouraria Geral é a repartição pela qual o Tribunal realiza a efetiva arrecadação e distribuição de todos acúe-les fundos que se recebeu pertencentes ao Estado.(12)

Vejam que os objetivos eram os mesmos, e no caso específico da Tesouraria, havia uma grande diferença entre Império e Província, qual seja que, pelo Brasil esta repartição arrecadava e distribuía as sobras das Tesourarias das Províncias; se assim o era, lógico que na República esta ação não se fazia necessária, porque o Estado era único, não se dividia em outros territórios, como era o caso do Império, portanto pelo lado dos Farrapos a Tesouraria só poderia exercer sua ação sobre todos os fundos republicanos. Chega agora a vez de sabermos a semelhança do Cartório, que era:

IMPÉRIO (Cartório)	REPÚBLICA (Cartório)
O Cartório é o Arquivo do Tribunal do Tesouro, onde devem ser depositados, cômoda e seguramente todos os papéis vindos de todos os tribunais ou repartições, que tiveram relação com a Fazenda Nacional. (13)	O Cartório é o Arquivo do Tribunal onde devem ser depositados todos os Livros e papéis. (14)

Mais uma vez está confirmada a adoção administrativa, já que em ambas as organizações, o cartório funcionando como Arquivo que deveria servir, também, como depósito de papéis. (15)

Se estas foram as semelhanças, quanto aos objetivos gerais ou referente às repartições, cabe agora evidenciar-mos esta proposição entre a classe funcional. Iniciaremos pelo Tribunal do Tesouro, que era sem dúvida, a Instituição máxima destes órgãos.

Os Tesouros eram compostos de um Tribunal que tinham como cargos em comum as figuras do presidente que era o Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda e a do Procurador Fiscal, na República, o presidente da República Rio-Grandense..

Esta evidência de identificação em comum será observada através do paralelo a seguir:

TRIBUNAL (Império)	TRIBUNAL (República)
1 Presidente 1 Inspetor Geral 1 Contador 1 Procurador Fiscal. (16)	1 Presidente 1 Procurador Fiscal 1 Escrivão 1 Tesoureiro. (17)

As diferenças de classes de funcionários, encontram-se no inspetor Geral e no Contador da organização Imperial, que foram, num primeiro momento, substituídos na República pelo Escrivão e pelo Tesoureiro. Estas alterações ocorreram em virtude do Inspetor Geral de exercer suas funções no Rio de Janeiro e ter como atribuições a fiscalização da administração de todas as Tesourarias de Fazendas das Províncias.

Vê-se, assim, que este cargo tinha como objetivos cuidar desta organização; por sua vez, no início da elaboração da estrutura pelos revolucionários, não tinha razão de ser, pois a República atingia geograficamente apenas uma parcela da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. O mesmo ocorria com a atuação do Contador que, na esfera imperial, tinha, entre outros encargos, revisar as contas atrasadas; porque, então, existiria nesta elaboração da estrutura fazendária, se apenas agora existiria um Controle Fiscal.

Mas, se estas alterações se fizeram presente no momento da criação e estabelecimento do Tesouro Republicano, no transcorrer do tempo vieram a desaparecer, pois ambas as categorias, inspetor e contador, passaram a existir, não com objetivos e ações tão amplas como no Império, mas como ações que permitiriam melhor controle e andamento administrativo-financeiro. A figura do Inspetor Geral aparece, na República, em 1838.

Quanto as diferenças na organização da Secretaria da Fazenda (Império e República), podem ser observadas pelo seguinte paralelo.

IMPÉRIO (Secretaria)	REPÚBLICA (Secretaria)
Inspetor Geral	Escrivão
1 Oficial Maior	Amanuense
4 Oficiais	Inspetor Geral (1838)
4 Amanuenses. (18)	Tesouraria Geral
	Cartório. (19)

A respeito desta estrutura funcional, tem-se a dizer que a grande diferença existente encontra-se na Contadoria de Revisão, que tinha razão de existir no Império, pois fora criada, conforme já frisamos, para revisar as contas atrasadas que ainda existiam, quando da criação do Tesouro Imperial, não tendo pois finalidade numa organização que agora passava a existir.

Quanto as categorias de Escrivão e de Amanuense, executavam suas tarefas junto a Secretaria Republicana, afim de melhor desenvolverem as atividades administrativas ou simplesmente burocráticas, não existindo, assim, na outra organização, demonstrando desta maneira, que esta repartição estava melhor composta pelos revoltosos.

As coletorias surgiram no sistema Republicano em 1838, como

uma necessidade urgente, a fim de auxiliar as muitas e onerosas necessidades do Estado, assim como minorarem as privações do mesmo. (20)

As Coletorias são implantadas na gerência administrativa de Domingos José de Almeida, então Ministro e Secretário dos Negócios da Fazenda.

As Coletorias Republicanas existiriam nas seguintes localidades:

São João	Jaguarão	Alegrete
São Gabriel	Herval	Bagé
São Borja	Iaqui	Boqueirão
Santa Maria	Pelotas	Candiota
Santa Ana	Piratini	Canguçu
Santo Antônio	Rio Pardo	Cruz Alta
Vacaria	Dores	Cachoeira
Triunfo. (20)		

Muitas destas localidades, que já conheciam o sistema das Coletorias anteriormente a eclosão do movimento, vem agora ação dos mesms sob a administração republicana. E é através dos recolhimentos financeiros obtidos por elas, que o Estado obteve uma parte da grande soma necessária para o seu aparato militar, já que a outra advinha dos empréstimos e pagamentos em gado.

CONCLUSÃO

Ao encerrarmos este estudo sobre a administração fazendária, conclui-se que, no transcorrer da ação do Império, a partir de 1822, para não nos estendermos mais no tempo, existiriam condições que prejudicaram a Província do Rio Grande do Sul em seus aspectos econômico, geográfico, administrativo e demais setores.

Existiam péssimas condições de infra-estrutura industrial e de transporte, e crises econômicas na esfera do Brasil, quando esse se tornara basicamente exportador.

Estes aspectos, entre outros, permitiram o surgimento e a instalação de uma República em solo gaúcho.

Este movimento republicano necessitava de uma organização administrativa a fim de desenvolver suas atividades, entre as quais estava a fiscal. Mas os revolucionários não conseguiram adotar um

sistema próprio ao novo território e ao novo regime, pois o ambiente de agitação e perturbações inerentes a guerra, não permitiram com que estudos, planos e projetos mais bem estudados fossem executados.

Desta forma, adotaram os Farrapos o mesmo sistema legislativo do Império, assim, como a mesma Constituição, alterando apenas alguns setores entre os quais a ação do poder moderador. Assim sendo, é compreensível a igualdade de estrutura funcional entre os dois órgãos fazendários.

Ficou também evidente, no desenrolar deste artigo, que as poucas diferenças existentes entre o Tesouro Imperial, com sede no Rio de Janeiro, e o Tesouro Republicano, com sede nas capitais da República, já que mais de uma cidade fora capital, devido ao deslocamento dos revolucionários, encontravam-se na extensão geográfica de ambas as esferas. Assim, estas poucas diferenças encontram razão de ser no âmbito de ação, já que o Império abrangia diversas províncias sob a gerência de um Tesouro Nacional, e a estrutura da República, com um raio de ação bem menor, compreendendo não províncias, mas regiões sob o comando do Tesouro Nacional.

* Mestre em História, Historiógrafa e Arquivista.

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pós-Graduação em História
Porto Alegre — Brasil

Notas de Referência

- 1 — BARBOSA, Eni — O Órgão Fazendário no Rio Grande do Sul — 1831-1859, Dissertações de Mestrado, p. 153, 1979, P.U.C.
- 2 — Id. *Ibidem* — p. 155.
- 3 — Id. *Ibidem* — p. 157.
- 4 — Id. *Ibidem* — p. 162.
- 5 — RELATÓRIO do Ministro da Fazenda — De 8 de maio de 1835, Tesourarias de Províncias, p. 49, IHRGS.
- 6 — DECRETOS Farroupilhas — Carta de Lei de 1 de abril de 1837, Coleção Varela, maço 65, AHRGS.
- 7 — LEGISLAÇÃO Imperial — Lei de 4 de outubro de 1831, Título 2, Art. 6º, parágrafo 1º, p. 415, Livro nº 415, AHRGS.
- 8 — DECRETOS Farroupilhas — Carta de Lei de 1 de outubro de 1837, Art. 5º, Coleção Varela, maço 65, AHRGS.
- 9 — LEGISLAÇÃO Imperial — Lei de 4 de outubro de 1831, Título 2, Cap. 1º, Art. 21, p. 423, Livro 415, AHRGS.
- 10 — DECRETOS Farroupilhas — Carta Lei de 1 de abril de 1837, Art. 13,

- Coleção Varela, maço 65, AHRGS.
- 11 — LEGISLAÇÃO Imperial — Lei de 4 de outubro de 1831, Cap. 3, Art. 30, p. 426, AHRGS.
 - 12 — DECRETOS Farroupilhas — Carta de Lei de 1 de abril de 1837, Art. 18, ColeçãoV arela, maço 65, AHRGS.
 - 13 — LEGISLAÇÃO Imperial — Lei de 4 de outubro de 1831, Cap. 4, art. 40, p. 427, AHRGS.
 - 14 — DECRETOS Farroupilhas — Cartas de Lei de 1 de abril de 1837, Art. 21, Coleção Varela, maço 65, AHRGS.
 - 15 — Cabe aqui uma elucidação. Este tipo de arquivamento, com base no mero e simples depósito é uma das grandes lutas da classe arquivista atual, a fim de tornar os Arquivos mais precisamente os intermediários e os permanentes, locais dinâmicos e funcionais, para que a documentação sob sua guarda receba um tratamento especial de organização, preservação e principalmente que venha a servir às gerações presente e futura, como fontes de pesquisas dos setores econômicos, culturais, sociais e políticos da nossa história.
 - 16 — LEGISLAÇÃO Imperial — Lei de 4 de outubro de 1831, Título 1º, Cap. 1º, Art. 1º, p. 415, AHRGS.
 - 17 — DECRETOS Farroupilhas — Carta de Lei de 1 de abril de 1837, Art. 1º, Coleção Varela, maço 65, AHRGS.
 - 18 — LEGISLAÇÃO Imperial — Lei de 4 de outubro de 1831, Título 2º, Cap. 1º, Art. 22, p. 423, AHRGS.
 - 19 — DECRETOS Farroupilhas — Carta de Lei de 1 de abril de 1837, Art. 18, Coleção Varela, maço 65, AHRGS.
 - 20 — DECRETOS Farroupilhas — Decreto de 14 de agosto de 1838, Coleção Varela nº 2846, maço 65, AHRGS.
 - 21 — Idem Ibidem.